



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas
Gerência de Guarda-Parques

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.

Resposta à pedido de esclarecimentos em pregão eletrônico

Ref.: Pregão Eletrônico nº002/2024

Prezada Sra. Rayssa Marques,

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos enviado para este setor técnico, seguem os posicionamentos:

QUESTIONAMENTOS

1) Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Na modalidade pregão eletrônico, toda a documentação de habilitação é solicitada apenas ao licitante mais bem classificado.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: A licitante deverá encaminhar a planilha de custos no formato disponibilizado nos anexos VI e VII do edital de licitação.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: Na contratação em lide, não há custos de uniformes e EPIs inclusos, pois a Administração disponibiliza os uniformes e EPIs. Quanto ao valor pago no subitem transporte, deverá ser informado o valor correto a ser pago aos colaboradores.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas
Gerência de Guarda-Parques

Resposta: A planilha de custos apresentada anexa ao edital já apresenta todos os percentuais necessários à formação de preços.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Resposta: A planilha de custos apresentada anexa ao edital apresenta o salário base para cada função, bem como informa qual convenção coletiva de trabalho utilizada para o cálculo.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/2200-2) ?

Resposta: Este aspecto extrapola a competência deste órgão técnico.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos? 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos? 3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos? 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: a lista com todos os materiais e insumos solicitados no contrato está disponível nos anexos ao edital de licitação.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Atualmente, existe um contrato entre a Fundação de Assistência e Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis e a empresa Prestar Serviços de Limpeza e Conservação, cujo beneficiário final é o INEA, em que é alocada mão de obra de agentes de defesa ambiental, atividade esta que é parte do objeto da licitação em lide.

Acerca do aproveitamento da mão de obra, esta Administração não interfere nas contratações das empresas prestadoras de serviço, ressaltando que há a necessidade de atendimento aos requisitos elencados nos anexos ao edital para a seleção e qualificação da mão de obra.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: A planilha de custos apresentada anexa ao edital apresenta todos os percentuais necessários à formação de preços.

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: O serviço será prestado em diversos municípios. Caberá ao licitante realizar as pesquisas necessárias à sua formação de preços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas
Gerência de Guarda-Parques

A planilha de custos, apresentada anexa ao edital, apresenta o valor máximo admitido para o item tarifa de transporte.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

Resposta: A contratação pretendida não é uma terceirização de mão de obra, mas sim a contratação de uma gerenciadora que, dentre seus serviços, irá fornecer mão de obra específica de agentes de defesa ambiental.

Apesar da súmula apresentada pelo questionador ser do TCE-SP, o Acórdão 499 do TCU versa que:

“ Nas licitações para a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.”

Considerando que o acórdão supracitado fora emitido em relação ao espectro jurídico da Lei 8.666 e que esta licitação é regida pela Lei 14.133, vamos ao que versa o atual regramento:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

...

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

...

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

Em síntese, seguindo o ordenamento jurídico, mesmo o que já deixou de vigorar, a contratação em lide é de natureza comum: gerenciamento; mas envolve uma atividade que, apesar de ser de natureza comum, enseja certa complexidade na execução: atividades de agentes de defesa ambiental em unidades de conservação da natureza.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas
Gerência de Guarda-Parques

Caso a atividade apresentasse seu principal desafio na terceirização de mão de obra, qualquer atestado de capacidade técnica de terceirização poderia ser aceito. Porém, o caso concreto não apresenta a parcela de relevância na terceirização, mas na atividade desenvolvida.

Visando a não restrição da concorrência, conforme consta em anexo ao edital, será aceita a comprovação de alocação de colaboradores em atividades correlatas à classificação ocupacional de agentes de defesa ambiental, não sendo necessária atividade idêntica.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: A planilha de custos apresentada anexa ao edital já contempla todos os percentuais necessários à formação de preços.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: No que tange à parte do objeto da licitação que abrange terceirização de mão de obra, é importante ressaltar que há agentes que trabalham por escala 12/36, cujo trabalho não se restringe aos dias úteis, além de outros agentes que trabalharão no formato de 40 horas semanais. O custo calculado pela empresa deve estar em conformidade com o objeto ofertado, sendo de responsabilidade da licitante evitar erros de cálculo.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Este órgão técnico não tem capacidade para responder tal questionamento.

11. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Este órgão técnico não tem capacidade para responder tal questionamento.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: A quantidade de mão de obra por cargo está especificada no termo de referência.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: A especificação solicitada está descrita no termo de referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas
Gerência de Guarda-Parques

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: O intervalo para almoço será usufruído.

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Resposta: Este órgão técnico não tem capacidade para responder tal questionamento por falta de compreensão do mesmo.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: Seguindo o disposto na Lei 14.133 e no Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário do TCU, não há vedação à participação de entidades sem fins lucrativos que tenham objetivos estatutários específicos atrelados ao solicitado neste certame. Para casos específicos, há regulamentos que devem ser consultados.

Atenciosamente,

Raphael Freire De Souza
ID Func. 4331923-8
Resp. técnico

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente

RESPOSTA QUESTIONAMENTOS

EMPRESA: AGIL EIRELI

CERTAME: Pregão Eletrônico nº002/024

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento e execução de serviços de apoio à conservação da biodiversidade, monitoramento, gestão ambiental e acompanhamento de ações de uso público em unidades de conservação administradas pelo Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: SEI-070002/003544/2024

Cuida-se aqui dos questionamentos formulados pela empresa em epígrafe ao Edital e Pregão Eletrônico nº002/2024. Considerando o teor dos pontos suscitados nos itens: 1;3,4, 5, 6, 7, 8, 9,12, 13, 14 e 16, informa-se que os autos foram remetidos ao órgão competente, qual seja, Gerência de Guarda Parques, para melhor aclarar os esclarecimentos. Tendo em vista a manifestação daquela especializada, tem-se no presente instrumento os pontos de competência desta subscritora:

• **2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/leis/2200-2) ?**

R: Nos termos delineados na legislação supramencionada, os referidos documentos poderão ser subscritos de forma eletrônica.

• **10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?**

R: Conforme devidamente estabelecido no ato convocatório, em especial item 5.5, o lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote.**

• **11. lance será por item ou para todos os itens?**

R: O certame em tela será operacionalizado mediante o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**. Nesse sentido, as propostas ofertadas serão ofertadas em valores globais, entretanto, devem observar todos os itens estipulados no Anexo V.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente

•15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

R: No que tange o instituto das diligências, ressaltamos que as mesmas, caso solicitadas, serão exercidas nos limites previstos no edital bem como na Lei Federal 14.133/202, artigos: 42§2º, 59§2 e 64.

ALBA CRISTINA DE JESUS

Chefe do Serviço de Licitações

Pregoeira

ID. Funcional 4457078-3